



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0421.7/2019

"Dispõe sobre a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais a ser observado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia os autos do PL nº 0421.7/2019, que tem o objetivo de determinar a adoção de sistema eletrônico de ajuizamento e tramitação de ações judiciais pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para, nos termos do parágrafo único do art. 192 do Rialesc, efetivar-se a análise da Emenda Substitutiva Global de pp. 18, apresentada em Plenário.

A proposição acessória, foi apresentada pelo Deputado Fernando Krelling, sob a alegação de adequar o Projeto de Lei aos procedimentos internos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), por tratar-se de implantação de sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais com impacto em todo o judiciário catarinense.

Em observância ao rito regimental, a proposta aportou na Comissão de Constituição e Justiça, em que, na ocasião, foi acatado o requerimento do Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro, pelo diligenciamento da matéria ao Tribunal de Justiça, para colher informação sobre a existência de sistema informatizado para ajuizamento e tramitação de ações judiciais.

Em resposta à precitada diligência, o TJSC manifestou-se favoravelmente à medida, nos seguintes termos:



[...]

Atento à evolução dos mecanismos tecnológicos, o Tribunal de Justiça vem procurando aprimorar suas ferramentas eletrônicas e, para tanto, está promovendo a migração dos processos relativos a feitos judiciais para um sistema de qualidade e, ademais, **gratuito**, sem qualquer custo ao erário.

A emenda apresentada, ao estabelecer a adoção de sistema informatizado, converge para a nova realidade tecnológica mundial e, além disso, prudentemente, submete a questão à deliberação do Órgão Especial desta Corte.

Nesse sentido, sem nominar o sistema a ser adotado, a proposição reafirma a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada a este Poder e permite o aprimoramento tecnológico com eficiência, observadas a conveniência e oportunidade, conforme venham a surgir novos instrumentos eletrônicos de trabalho.

Portanto, em síntese, o Judiciário Catarinense não se opõe ao mérito¹ da Emenda Substitutiva Global ao PL 0421.7/2019, proposta pelo eminente Deputado Fernando Krelling.

[...]

(Grifado no original)

Após deliberação daquele Colegiado, pela aprovação da proposição acessória, a matéria seguiu, novamente², para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, na Reunião de 16 de dezembro de 2020, também foi aprovada pela unanimidade dos seus membros.

Na sequência em 22 de fevereiro de 2021 a matéria deu entrada, novamente³, nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em que, em 3 de março do corrente ano me foi distribuída a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia analisar as proposições sob o prisma do

¹ Não houve análise de constitucionalidade.

² Apesar de a Emenda Substitutiva Global aprovada em Plenário tratar de matéria de Direito, exclusivamente.

³ Apesar de a Emenda Substitutiva Global aprovada em Plenário tratar de matéria de Direito, exclusivamente.



interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 81 do Rialesc.

No que tange à Emenda Substitutiva Global apresentada em Plenário, observo que, conforme assevera o Tribunal de Justiça, ao deixar a critério do Judiciário a adoção do sistema gratuito e informatizado para ajuizamento e tramitação de ações judiciais que melhor se adeque às suas atividades, “a proposição reafirma a autonomia administrativa constitucionalmente assegurada a este Poder e permite o aprimoramento tecnológico com eficiência, observadas a conveniência e oportunidade, conforme venham a surgir novos instrumentos eletrônicos de trabalho”.

Nesse contexto, reitero o entendimento original deste Colegiado quanto à convergência da medida ao interesse público, não havendo, portanto, óbice à sua aprovação.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, tendo em vista os comandos dos regimentais arts. 81, I, 144, III, e 209, III, e considerando superada, em duas oportunidades, a análise de juridicidade da proposição parlamentar na instância processual da Comissão de Constituição e Justiça, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0421.7/2019, em atenção ao comandado nos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, porquanto entendo configurado o interesse público da norma material pretendida, na forma da Emenda Substitutiva Global acostada à página 18 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator